Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 117

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

PODER EXECUTIVO

Vigilância Sanitária

Laudas

Comunicado referente à protocolo: 141/2021 Data de Protocolo: 03/08/2021 INTERESSADO: MIRIAM DA SILVA OLIVEIRA CPF: 341.515.878-02 Endereço: RUA JOÃO CAVALHEIRO, 272 - CENTRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000

A Coordenadora Josemary M. C de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. DEFERE o(a) 1° RECURSO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N°0000048 DE 08/07/2021.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

NOVA CAMPINA, QUINTA-FEIRA, 05/08/2021.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 139/2021 C Data de Protocolo: 29/07/2021 CEVS: 353282701-561-000145-1-6 Data de Validade: 05/08/2022 Razão Social: VIVIANA CRISTINA BERSONETTE GEMIGNANI-ME CNPJ/CPF: 02.675.074/0001-53 Endereço: Rua JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA , 1048 CASA CENTRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: VIVIANA CRISTINA BERSONETTE GEMIGNANI CPF: 12806280818

A COORDENADORA JOSEMARY M. C. DE CARVALHO da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

NOVA CAMPINA, Quinta-feira, 5 de Agosto de 2021

Comunicado referente à protocolo: 131/2021 Data de Protocolo: 13/07/2021 RAZÃO SOCIAL: CLOVIS NUNES GOMES NOME FANTASIA: LANCHONETE RAINHA DA PRAÇA CNPJ/CPF: 41.901.021/0001-65 Endereço: PRAÇA JECONIAS DAVID MUZEL, 22 - CENTRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000

A Coordenadora Josemary M. C de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA.

DEFERE o(a) DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO N°0000107 DE 02/07/2021.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

NOVA CAMPINA, SEXTA-FEIRA, 23/07/2021.

Comunicado referente à protocolo: 132/2021 Data de Protocolo: 12/07/2021 INTERESSADO: MARLENE RODRIGUES DAS NEVES SILVA CPF: 387.558.018-46 Endereço: RUA PRINCIPAL, S/N - ITAOCA Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000

A Coordenadora Josemary M. C de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. DEFERE o(a) DEFES DO AUTO DE INFRAÇÃO N°0000108 DE 01/07/2021.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

NOVA CAMPINA, SEXTA-FEIRA, 16/07/2021.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA
Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NOVA CAMPINA - SP

TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Campina, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 125/97 de 28 de abril de 1997 e alterado pela Lei Municipal nº 694/2011 de 01 de setembro de 2011.

Art. 2º - O CMDCA-NC funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O CMDCA-NC se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e extraordinárias por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMDCA-NC é o órgão deliberativo e controlador das políticas de atendimento, em todos os níveis, relativos às crianças e adolescentes residentes no Município de Nova Campina, cuja **competência está explícita no artigo 8º, incisos I ao XV da Lei Municipal nº 694 de 01 de setembro de 2011.**

§ 1º - Como órgão deliberativo se reunirá em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

§ 2º - Como órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente; receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações, de qualquer cidadão, sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA
Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

Art. 5º - O CMDCA-NC é composto por de 10 (dez) membros titulares e 10(dez) suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada, respeitando a composição paritária, para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, nos termos do artigo 6º da Lei nº 694/2011, de 01 de setembro de 2011, sendo:

I- 1(um) representante da área Social;

II- 1(um) representante da área da Saúde;

III- 1(um) representante da área de Educação;

IV- 1(um) representante da área de Finanças;

V - 1(um) representante da área Jurídica;

VI- 5(cinco) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar das discussões, só tendo direito a voto quando em substituição dos seus respectivos titulares.

§ 2º - Perderá a condição de integrante do CMDCA, por presunção de renúncia do membro por ela indicado, o conselheiro que não se fizer representar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, salvo se a justificativa a ser apresentada até 72 (setenta e duas) horas após, for acatada pelo Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, declarada a vacância pelo Presidente do Conselho, a entidade ou grupo de entidades a que pertencia o renunciante indicará o substituto, por maioria de 2/3 (dois terços), até que a lei municipal promova a indicação do novo integrante.

§ 4º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 6º - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: o Plenário, a Diretoria Executiva e as Comissões Especiais, sendo esta facultativa.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA
Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 7º - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho.

Art. 8º - O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria simples, ou 1/3 (um terço) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes às sessões.

Art. 9º - As sessões plenárias serão:

I – Ordinárias realizadas mensalmente, sempre na última sexta-feira de cada mês, em local e horário a serem prefixadas com 1 (uma) semana de antecedência.

II–Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento por 1/3 (um terço) dos membros titulares, a qualquer tempo.

Parágrafo Único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que depois de aprovada será assinada por todos os presentes. Em seguida, é apresentada a pauta da sessão, previamente informada aos conselheiros no ato da convocação e, se houver as comissões, se fará a distribuição das matérias às mesmas.

Art. 10º - Lavrar-se-á ata das sessões Plenárias, a serem discutidas e votadas na reunião seguinte e assinadas pelos presentes.

Parágrafo Único – A Secretaria do Conselho lavrará uma resenha de cada sessão realizada, com a revisão e assinatura do Presidente, para ser publicada nos meios de comunicação do Município.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º - O Conselho será administrado por uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA

Art. 13º - A Presidência é a representação máxima do Conselho, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA
Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

Parágrafo Único – A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho e nas suas faltas ou impedimentos, pela ordem, será substituído pelo Vice-Presidente, e cumulativamente pelo Secretário e pelo Tesoureiro.

Art. 14º - São atribuições do Presidente do Conselho:

I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e com direito a voto;

II – Decidir sobre as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III – Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

IV – Proferir voto de desempate nas votações plenárias;

V – Distribuir as matérias às comissões especiais;

VI – Nomear os membros das comissões especiais, dentre os membros titulares do Conselho e eventuais relatores substitutos;

VII – Assinar a correspondência oficial do Conselho;

VIII – Representar o Conselho, judicial ou extrajudicialmente em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIX – Instaurar sindicância e inquérito administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades, mudança de conselheiros para fora do Município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função por membros do Conselho, sujeitando-se às conclusões de Plenário.

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – Participar das comissões especiais quando indicado pelo Presidente.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA GERAL

Art. 16º - O Conselho Municipal será assistido por uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro e a Assessoria Técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelos órgãos da Administração Municipal.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA
Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

§ 1º- Os servidores de que trata o "caput" deste artigo serão designados mediante solicitação do CMDCA.

§ 2º- Os serviços de Secretaria serão supervisionados pelo Secretário, o qual nas suas faltas e impedimentos, será substituído, cumulativamente pelo Tesoureiro e na falta deste, por membro do Conselho indicado pelo Presidente.

Art. 17º - A Secretaria manterá:

I – Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II – Livro de atas das sessões plenárias;

III – Fichas de registros das Entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescente atendidos.

Art. 18º - Ao Secretário compete:

I – Secretariar as sessões do Conselho;

II – Despachar com o Presidente;

III – Manter na secretaria do CMDCA sob sua supervisão: livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e controle do almoxarifado;

IV – Prestar as informações que lhe forem requisitadas;

V– Propor ao Presidente, a requisição de funcionários dos órgãos da Administração Municipal que compõem o Conselho, para o cumprimento dos seus serviços;

VI – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VII – Remeter para aprovação de Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não-governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, fornecendo número de registro e certificado às mesmas.

SEÇÃO V – DA TESOURARIA

Art. 19º - A tesouraria do Conselho será exercida pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos do Tesoureiro, o Presidente designará um substituto, dentre os membros do CMDCA.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA
Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

I – Acompanhar a operacionalização do Fundo junto a Secretaria Municipal de Finanças e suas respectivas atribuições, nos termos do artigo 12 e seus incisos da Lei Municipal nº 694 de 01 de setembro de 2011.

II – Fiscalizar os repasses e a captação de recursos financeiros, independente da fonte e do destino;

III – Apresentar mensalmente o balancete sobre receitas e despesas do Fundo e no final de cada exercício, o balanço anual;

IV – Fazer as devidas prestações de contas das verbas recebidas de órgãos do Governo Federal, estadual e Municipal, nas épocas próprias e prazos estipulados, conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela operacionalização do Fundo.

SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 21º - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo Único – Serão criadas tantas comissões especiais quantas se fizerem necessárias.

Art. 22º - As Comissões Especiais serão compostas de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos entre si e que emitirão pareceres sobre as matérias que lhes forem submetidas.

§ 1º - Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente dentre os membros titulares do Conselho, eleito em Plenário.

§ 2º - Os pareceres das Comissões Especiais serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º - No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator pelo Plenário, que emitirá o parecer retratando a opinião dominante.

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA
Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

TÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **previsto e regulamentado nos artigos 10 ao 23, seus respectivos incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 694 de 01 de setembro de 2011**, destina-se a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24º - O Fundo se constitui da receita financeira, com recursos destinados ao atendimento previsto no ECA– Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, assim constituído:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal de Nova Campina e das verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, para assistência social voltada à criança e adolescente;

II – Recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

III – Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV– Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de ativos financeiros;

V – Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, e oriundos das informações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;

VI – Recursos oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, previsto no Art. 260 da Lei nº 8.069/90;

VII- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII – Outros recursos e demais receitas que lhe forem destinadas.

Art. 25º - As concessões de auxílios financeiros ou subvenções a entidades governamentais e não governamentais, para construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento à criança e adolescente, deverão ser precedidos de apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto da maioria

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA
Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

absoluta e resolução do Plenário do Conselho, devendo haver da entidade uma contrapartida a ser definida pela Diretoria Executiva do CMDCA.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 26º - O Fundo Municipal ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Finanças com as atribuições previstas nos incisos I ao X do artigo 12 da Lei Municipal nº 694 de 01 de setembro de 20211.

Art. 27º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Legislativo Municipal, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 28º - Os funcionários auxiliares, contratados ou postos à disposição do Fundo, deverão manter atualizados os registros de receita e despesas, fichários e movimentação das contas bancárias sob a orientação e fiscalização do Tesoureiro.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29º - O Tesoureiro apresentará na sessão ordinária mensal do Conselho, o balancete contábil de receitas e despesas encaminhados pela Secretaria Municipal de Finanças e no final do exercício o balanço anual, que depois de aprovado será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 30º - Todas as verbas ou dotações orçamentárias ou convênios recebidos de Órgão Nacional, Estadual ou Municipal, deverão ter as respectivas prestações de contas assinadas pelo Presidente e Tesoureiro nas épocas próprias e prazos estipulados, com cópia arquivada na contabilidade do Município.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará assembleia geral com todos os órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no final de cada ano, com o objetivo de prestar contas e apresentar o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 32º - O mês de janeiro é considerado recesso, não se realizando reuniões ordinárias.

Art. 33º - O **Conselho Tutelar** de Nova Campina, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado administrativamente ao Conselho Municipal dos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA
Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

Direitos da Criança e do Adolescente, está regulamentado no **Capítulo IV, artigos 24 ao 55 da Lei Municipal nº 694 de 01 de setembro de 2011.**

Art. 34º - Este Regimento só poderá ser alterado através de voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho.

Art. 35º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho, com a maioria simples dos membros do CMDCA.

Art. 36º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Campina/SP, 30 de julho de 2021.

Cláudio Paulino dos Santos
Presidente

Silmara Elena de Carvalho Cruz
Vice-Presidente

Aliane Laura Lorente Silva
Secretária

Sidnei Rodrigues da Silva
Tesoureiro

Rosangela Aparecida de Souza
Membro Titular

Antonio Isael de Oliveira Junior
Membro Titular

Roseli A. Gonçalves Pinheiro
Membro Titular

Giovanna Vian Toledo
Membro Titular

Marilda Ramos de Oliveira
Membro Titular

Neizeli Vieira de Oliveira Silva
Membro Titular

Karina Lima de Oliveira Silva
Membro Titular

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Antonio Neves Cavalheiro
Vice – Prefeito

Antonio Isael de Oliveira Junior
Secretário de Saúde

Dayane Mesquita Camargo
Secretaria de Administração e Planejamento

Eliel Cardoso Santiago
Secretario de Governo

Luciano Vieira Proença
Secretario de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Marcos Takabayachi
Secretario de Finanças

Orlando Cardoso de Almeida
Secretario de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Anderson Fabricio Souza Silva
Presidente

Calir Lopes de Araujo
Vice – Presidente

Rosemari da Silva Oliveira
Primeira Secretaria

Célio Santos Andrade
Segundo Secretario

Vereadores

Aparecido José de Almeida

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**